



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 24/08/2023 18:25:18
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam?Codigo_documento:969e1f3d-4e00-424c-9cbe-840e37adb5ef

PROCESSO ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.23/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10/2023

DISPENSA Nº. 008-2023

CONTRATO Nº 08/2023

MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA

OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 08/2023, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E DE PORTAL DO SERVIDOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ- BAHIA.

DATA – 30 DE JUNHO DE 2023.

CONTRATADO(S)

EMPRESA

FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 14.658.636/0001-30



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 24/08/2023 18:25:18
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 969e113d-4e00-424c-90bc-840e37adb5ef

Taperoá - Bahia, 26 de junho de 2023.

Do: Diretor
Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhor Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 08/2023 da empresa FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 14.658.636/0001-30, contratada para Locação de Sistema de Folha de Pagamento e de Portal do Servidor para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá- Bahia, de acordo com as disposições da DISPENSA Nº 008/2023 e com a proposta contratada.

JUSTIFICATIVA:

I - HISTÓRICO

A empresa FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 14.658.636/0001-30, foi contratada através do Contrato nº. 08/2023, decorrente da DISPENSA Nº 008/2023 que tem como objeto a Locação de Sistema de Folha de Pagamento e de Portal do Servidor para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá- Bahia.

O Contrato nº 08/2023, no valor mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), foi assinado em 15 de março de 2023.

Há necessidade de manter a Locação de Sistema de Folha de Pagamento e de Portal do Servidor para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá- Bahia exigindo que contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 1º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 30/06/2023 a 31/12/2023.

A Cláusula DÉCIMA SÉTIMA do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta da Diretora conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	333903900 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 24/08/2023 18:25:18
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 969e1f3d-4c00-424e-9cbe-840e37adb5ef

		PESSOA JURÍDICA	IMPOSTOS
--	--	-----------------	----------

VALOR GLOBAL: R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais).

Atenciosamente,


Jociara dos Santos de Jesus
Diretora



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20232589383**

RAZÃO SOCIAL	
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
077.161.688 - BAIXADO	08.003.823/0001-82

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.003.823/0001-82
Razão Social: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHÃES EDF PROFIS. CENTER 2501ZV SALA 1011 / BROTAS / SALVADOR / BA / 40280-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

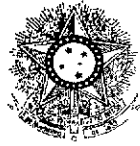
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2023 a 18/07/2023

Certificação Número: 2023061901095884492542

Informação obtida em 19/06/2023 08:35:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.003.823/0001-82
Certidão nº: 9581191/2023
Expedição: 06/03/2023, às 15:26:15
Validade: 02/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.003.823/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ: 08.003.823/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:02:38 do dia 03/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2023.

Código de controle da certidão: **8E19.B430.E11D.840A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ: 08.003.823/0001-82
Endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES Nº 2501ZV - BROTAS,
SALVADOR/BA - CEP: 40280901 - EDIF PROFISSIONAL CENTER SALA 1011

Número da Certidão: 7493

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:42:14 horas do dia 25/04/2023.
Válida até dia 24/07/2023.

Código de controle da certidão: **CCCB.0E51.3F18.BC65.C113.8E82.9D84.3956**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 24/08/2023 18:25:18
Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 24/08/2023 18:25:18
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/spp/validaDoc.aspx?CodigoDoc=80899524e14490444c98b0c3999e3789359f>

CONTRATO N. 08/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E, DO OUTRO FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 14.658.636/0001-30, situado à Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501 ZV, Edif. Profissional Center, Sala 1011, Brotas, Salvador - Bahia, CEP: 40.280-901 neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela Srª. Flávio Mendes Oliveira, portador de documento de identidade nº. 0752435124, emitido por SSP/BA, aqui denominada CONTRATADA com base na Dispensa nº 008/2021, disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº. 10/2023 resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023, correspondente a DISPENSA Nº 008/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato de Locação de Sistema de Folha de Pagamento e de Portal do Servidor para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá- Bahia.

Parágrafo Único - O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DEBYLAUDOMARQUES DA JESUS DOS SANTOS LISBOA - 24/08/2023 18:25:18
Documento Assinado Digitalmente por: DEBYLAUDOMARQUES DA JESUS DOS SANTOS LISBOA - 24/08/2023 18:25:18
Acesse em: https://e.cam.br.gov.br/epv/validarDoc.seam?condicoesDoDocumento: 80989432-1490-424c-960e-8d97e3789f939f

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) por mês, devendo os valores pertinentes ser pago pela CONTRATANTE, na conta corrente do CONTRATADO, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores apresentados serão divididos em 04 (quatro) parcelas mensais consecutivas de igual valor.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

IV- FONTE 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, mensalmente e à vista, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) regularidade fiscal junto ao FGTS-CRF;
- c) regularidade trabalhista; Municipal;

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado no Financeiro da Câmara Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2517923 Doc: 5 - Documento: REVISÃO DA PROPOSTA PARA LANCAR NA RORCA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS - 24/08/2023 18:25:18
Assesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.shtm> Edição do documento: 96984334-1819-4346-9807-849787893916

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) comprovação de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal FGTS-CRF e trabalhista.

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o equilíbrio econômico-financeiro do contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 Doc: 5 Documento Assinado Digitalmente por: RIBRYA S. SANTOS COSTA, JESUS DOS SANTOS LISBOA - 24/08/2023 18:25:18
Acesse em: <https://e.cdn.br.gov.br/epm/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=086902de-1490-434c-b60f-899e3769b29f>

devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 3º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º - Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º - Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DEBILYAN DO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 24/08/2023 18:25:18
Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DEBILYAN DO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 24/08/2023 18:25:18
Acesse em: <https://c.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam?codDoc=404992&codDoc=10134306&codDoc=899637893&codDoc=10134306&codDoc=899637893>

- I - expedir Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da entrega do objeto solicitado;
- II - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- III - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- IV - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- V - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- VI - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VII - fornecer a relação dos locais e/ou prepostos a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o serviço;
- VIII - fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- II - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- V - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- VII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179/23 Doc: 5 Documento Eletrônico de Registro de Licitação nº 001/2023 - ANEXO LISBOA - 24/08/2023 18:25:18
Documento Assinado Digitalmente por: RIBRYAS BOMABRIGASSER, JESUS JACQUES LISBOA - 24/08/2023 18:25:18
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: 8089926d-1e19-426e-868e-849e378042ef

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

06



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DEBIVANILDO NEVES DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:49 LISBOA - 24/08/2023 18:25:18
Documento assinado digitalmente por: DEBIVANILDO NEVES DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:49 LISBOA - 24/08/2023 18:25:18
Acesse em: <https://e.tribuna.gov.br/epf/validarDoc.seam> Código do documento: 604892de-1813-438e-860f-894e378952bf

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 04 (quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, passível de prorrogação por igual(is) e sucessivo (s) período(s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Do valor contratado 60% (sessenta por cento) será destinado às despesas com mão - de - obra e 40% (Quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.


CLÁUSULA VIGÉCIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Taperoá, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Taperoá - Bahia, 15 de março de 2023.


PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA,
CNPJ nº. 14.658.626/0001-30
CONTRATADA

Testemunhas:

1º Joiane dos Santos
NOME:
CPF: 020.645.265-95

2º Laemir Baliza dos Santos
NOME:
CPF: 040.586.525-76

Processo: 25179/23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DEBILY D. S. M. M. G. S. DE JESUS D. S. M. M. G. S. DE JESUS D. S. M. M. G. S. DE LISBOA - 24/08/2023 18:25:18
Documento Assinado Digitalmente por: DEBILY D. S. M. M. G. S. DE JESUS D. S. M. M. G. S. DE LISBOA - 24/08/2023 18:25:18
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/cpf/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento:2023031514104336-868f-849e378942ef>



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATO N° 08/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10/2023; DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2023; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93; CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ; CONTRATADA: FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA, CNPJ n°. 14.658.636/0001-30; OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E DE PORTAL DO SERVIDOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BAHIA; VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III- ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; DATA DA ASSINATURA: 15/03/2023; VIGÊNCIA: 15.03.2023 á 30.06.2023; PELO CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL; PELA CONTRATADA: FLÁVIO MENDES OLIVEIRA.

Processo: 25179e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/03/2023 16:33:49
Assinatura: https://c.cdn.br/epi/validarDoc.seam?codigo=6048322d-1d13-4366-8601-89767893816
Acesse em: <https://c.cdn.br/epi/validarDoc.seam>

24/08/2023 18:25:18

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATO Nº 08/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10/2023;
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023; FUNDAMENTO LEGAL:
 LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93; CONTRATANTE:
 CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ; CONTRATADA: FATOR SISTEMAS
 & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 14.658.636/0001-30; OBJETO: LOCAÇÃO
 DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E DE PORTAL DO SERVIDOR
 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
 TAPEROÁ- BAHIA; VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS);
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA
 MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO
 PROCESSO LEGISLATIVO III- ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 -
 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; DATA DA
 ASSINATURA: 15/03/2023; VIGÊNCIA: 15.03.2023 á 30.06.2023; PELO
 CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS
 LISBOA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL; PELA CONTRATADA:
 FLÁVIO MENDES OLIVEIRA.

Processo: 25179e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 24/08/2023 18:25:18
 Assinatura Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 24/08/2023 18:25:18
 Certificação: https://eic.mt.ba.gov.br/epi/validarDoc.seam?Codigo do documento: 0024824e-1813-4366-8601-849637893816
 Acesso em: https://eic.mt.ba.gov.br/epi/validarDoc.seam?Codigo do documento: 0024824e-1813-4366-8601-849637893816





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 24/08/2023 18:25:18
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.semi> Código do documento: 969e1f3d-4c00-424c-9cbe-840e37adb5ef

Taperoá- Bahia, 26 de junho de 2023.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

Srº. Flávio Mendes Oliveira

Representante da Empresa **FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 14.658.636/0001-30**

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter a Locação de Sistema de Folha de Pagamento e de Portal do Servidor para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá- Bahia e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 08/2023, na Cláusula DÉCIMA SÉTIMA do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de 06(seis) meses, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Encaminha-se em anexo um Formulário que corresponde à Modelo de Resposta.

Respeitosamente.


Jociara dos Santos de Jesus
Diretora



**SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
AO CONTRATO Nº 08/2023**

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO RELATIVO
AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE
FOLHA DE PAGAMENTO E DE PORTAL DO
SERVIDOR -EMPRESA FATOR SISTEMAS E
CONSULTORIAS LTDA E A CÂMARA
MUNICIPAL DE TAPEROÁ.

Sra. Jociara dos Santos de Jesus
Diretora,

A Empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.658.636/0001-30, situado à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2501, Profissional Center, Sala 1011, Brotas, CEP: 40.280-901, Salvador-BA neste ato representada pelo Sr. Flávio Mendes Oliveira, portador do documento de identidade nº 0752435124, aqui denominado Contratada, vem através deste, concordar com a formalização de aditamento ao contrato nº 08/2023 para ampliação da vigência por seis meses.

Desde já agradecemos a habitual atenção e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, ao mesmo tempo em que renovamos nossos votos da mais alta estima e apreço.

Salvador/BA, 26 de junho de 2023.



FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ Nº 08.003.823/0001-82
Flávio Mendes Oliveira
CPF: 990.506.335-87
Representante Legal

08.003.823/0001-82
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
Av. Antônio Carlos Magalhães nº 2501ZV
Edif. Profissional Center Sala 1011
Brotas CEP 40.280-901
SALVADOR - BA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



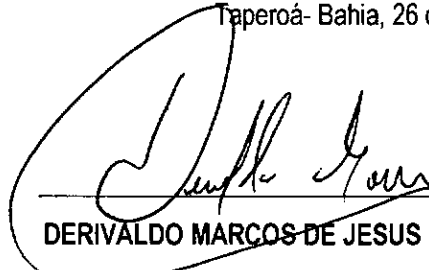
Processo: 25179e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 24/08/2023 18:25:18
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 969e1f3d-4e00-424c-9ebc-840e37adb5ef

DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 08/2023, conforme **Processo Administrativo nº 23/2023**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 06 (seis) meses.

Taperoá- Bahia, 26 de junho de 2023.



DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 24/08/2023 18:25:18
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 969e1f3d-4e00-424c-9cbe-840e37adb5ef

PARECER CONTÁBIL

Exmo. Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 08/2023, que tem por objeto a Locação de Sistema de Folha de Pagamento e de Portal do Servidor para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá- Bahia, despesa mensal estimada em R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	333903900 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente.

Taperoá - Bahia, 27 de junho de 2023.


Cristiano da Silva Almeida
CRC/BA nº 023540/O-2 BA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 24/08/2023 18:25:18
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 969e1f3d-4e00-424c-9cbe-840e37adb5ef

COMUNICAÇÃO INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.23/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10/2023
DISPENSA Nº. 008-2023
CONTRATO Nº 08/2023
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA.

OBJETO: Aditivo. Prazo. ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 08/2023, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E DE PORTAL DO SERVIDOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ– BAHIA.

Após analisar a solicitação do que se refere ao processo administrativo nº 23/2023 e resposta positiva do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autorizo ao Setor de Licitação a lavrar o termo aditivo de prorrogação prazo contratual, no prazo solicitado, no que determina as normas previstas no Art. 57, inciso II e Art. 62, § 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Taperoá - Bahia, 30 de junho de 2023.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 24/08/2023 18:25:18
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 969e1f3d-4e00-424c-9cbe-840e37adb5ef

Dispensa de Licitação nº 08/2023

Contrato nº: 008/2023

Interessados: Presidência da Câmara Municipal de Taperoá – BA.

Assunto: Primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 008/2022.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATAUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. ADITIVO. AMPARO DO INCISO II, DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI.

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para análise da possibilidade do primeiro termo aditivo, visando a prorrogação de prazo do contrato nº 008/2023, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ e a empresa FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 14.658.636/0001-30, para a execução de serviços de Locação de Sistema de Folha de Pagamento e de Portal do Servidor para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá– Bahia.

O termo de aditamento, em análise, tem por objeto: prorrogar o prazo de execução e a vigência em 06 (seis) meses, a partir de 30 de junho de 2023, com término em 31 de dezembro de 2023, continuando inalterado o valor.

Os autos vieram instruídos com as seguintes documentações: requerimento destinado ao Presidente da Câmara, devidamente motivado, apontando o interesse público na continuidade da prestação do serviço; indicação da dotação orçamentária para comportar as despesas oriundas do contrato; anuência do contratado quanto a prorrogação contratual e manutenção das mesmas condições inicialmente contratadas; comunicado do setor contábil, atestando a existência da dotação inicialmente apontada pelo requerente; cópia do Contrato nº 008/2023, seguidos das certidões da empresa dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 24/08/2023 18:25:18
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 969e1f3d-4c00-424e-9cbe-840e37adb5ef

e federal, além das que demonstram que a empresa se encontra adimplente com o FGTS e com suas obrigações trabalhistas.

É o que merece relatar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito à prorrogação dos contratos Administrativos, a Lei 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no art. 57 do citado normativo legal, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviço a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Os contratos administrativos devem ser celebrados por prazo determinado, em obediência ao § 3º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo que, de regra, sua duração deverá ser restrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. Todavia, excepcionalmente, em situações restritas, se admite a prorrogação da vigência de um contrato administrativo, desde que presente a situação fática prevista na Lei.

Dessa forma, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, autoriza-se a prorrogação contratual, excepcionalmente, em três situações: 1) contratos relativos a projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas do Plano Plurianual; 2) contratos que tenham por objeto a prestação de serviço de natureza contínua; 3) contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 251/79e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 24/08/2023 18:25:18
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 969e1f3d-4e00-424c-9cbe-840e37adb5ef

Verificadas uma das três situações legais, o Estatuto de regência fixa outros requisitos cumulativos a serem preenchidos a fim de e permitir a prorrogação da duração dos contratos administrativos, a saber:

- 1) previsão no instrumento convocatório;
- 2) justificção por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente;
- 3) interesse e/ou vantagem econômico-financeira para a Administração;
- 4) prazo da prorrogação, que vai depender de cada situação específica.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra Direito Administrativo Brasileiro, 27ª ed., Malheiros Editores, pág. 228, conceitua o instituto em apreço nos seguintes termos: *“Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim, sendo, a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação, (...)”*.

Assim, verifica-se, no presente caso, a solicitação de prorrogação de contrato administrativo, com supedâneo no inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei 8.666/1993, celebrado pela Câmara Municipal de Taperoá – BA, cujo objeto é Locação de Sistema de Folha de Pagamento e de Portal do Servidor para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá– Bahia.

Com isso, *a priori*, cabe verificar se a natureza do serviço prestado, objeto da solicitação de prorrogação é, ou não, de natureza contínua. Nesse diapasão, a doutrina é uníssona no sentido de afirmar que: *“A forma continuada da prestação não decorre do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares como resultado da prestação contratual, **mas da permanência da necessidade pública a ser satisfeita**, isto é, **abrange serviços destinados a atender a necessidades públicas permanentes**”* (Fernanda Marinela. *Direito Administrativo*. 4ª ed. Editora Impetus, págs. 419/420).

A doutrinadora supracitada afirma ainda que, a continuidade requerida pela Lei *“Não abrange somente os serviços essenciais, mas também aquelas necessidades públicas relacionadas com atividades que não são indispensáveis, sendo fundamental que se trate de necessidades públicas permanentes e contínuas”* (Ob. cit. pág. 420).

Sobre o tema, segue entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU abaixo colacionado:

(...) o eixo da argumentação do suplicante centra-se na tentativa de qualificar o Contrato 25/2002, firmado com a empresa Econcel Ltda.,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 24/08/2023 18:25:18
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 969e1f3d-4e00-424c-9cbe-840e37adb5ef

como serviço de natureza contínua. A esse respeito, reproduzo a conceituação estabelecida pelo item 1.1.1 da Instrução Normativa 18/97/Mare: *'item 1.1.1 - **SERVIÇOS CONTINUADOS** são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.'* (...) (Acórdão nº 1240/2005 - Plenário).

Ato contínuo, no caso em exame, a Administração solidificou as vantagens da mencionada prorrogação, atraindo-se o ônus do seu enquadramento, endossando o próprio entendimento remansoso do TCU:

Assunto: CONTRATOS. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 151. Ementa: determinação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá (STRE/AP) para que, ao motivar a prorrogação de vigência de seus contratos administrativos, bem como o caráter contínuo do serviço objeto do contrato a ser prorrogado, **comprove a vantagem do ato**, em obediência ao disposto no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93 (alínea "b.5", TC-001.681/2010-9, Acórdão nº 1.634/2010-2ª Câmara).

Assunto: SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 04.11.2010, S. 1, p. 157. Ementa: recomendação à Fundação Universidade Federal do Rio Grande para que evite incorrer em deficiência na instrução dos processos administrativos relativos **à prorrogação de contratos de serviços de execução continuada, nos quais não consta a comprovação de que o preço contratado está em conformidade com o de mercado e não estão demonstradas as vantagens da Administração em manter a contratação**, decorrente do descumprimento do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6.3, TC-015.647/2009-0, Acórdão nº 6.964/2010-1ª Câmara).

Assunto: CONTRATOS. DOU de 11.02.2011, S. 1, p. 180. Ementa: alerta à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia (GRA/RO) para que, **a fim de identificar as condições mais vantajosas para a Administração quando da renovação dos contratos, proceda à verificação das observações feitas pelos fiscais, com o intuito de avaliar aspectos qualitativos e quantitativos da execução do contrato; proceda à pesquisa de preços junto a outras empresas que atuam no mercado local, a fim de avaliar se a renovação é vantajosa para Administração sob o aspecto financeiro; e atente para as recomendações e observações constantes nos pareceres emitidos pela PFN, a fim de garantir que as renovações pleiteadas estejam de acordo com as normas vigentes e aplicáveis ao Serviço Público Federal** (item 1.6.18, TC-



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 24/08/2023 18:25:18
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc>; sem Código do documento: 969e113d-400-424c-9c8c-840e37adb5ef

015.365/2006-7, Acórdão nº 655/2011-1ª Câmara).

Desse modo, como o serviço objeto dessa solicitação de prorrogação atende a uma necessidade pública de natureza permanente e contínua, imprescindível para o desempenho das funções legislativas, conclui-se que o presente caso se enquadra na hipótese legal do inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei de regência.

Superada a análise quanto ao enquadramento do objeto do contrato como serviço contínuo, passa-se aos demais requisitos legais e cumulativos já acima elencados. Assim, compulsando os autos verifica-se que: há previsão no contrato acerca da possibilidade de prorrogação do contrato em análise; consta também nos autos a justificação por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para o requerimento; **há comprovação da vantagem econômico-financeira para a Administração, considerando que a alteração do prazo do contrato mantém o mesmo valor de estimativa do mercado, desconsiderando a elevação dos preços ocasionadas pela inflação.**

Por fim, faz-se ainda importante ressaltar o caráter excepcional do instituto da prorrogação dos contratos administrativos, pois a regra, exige a realização de novo procedimento licitatório para contratação com a Administração Pública, devendo a prorrogação da continuidade do contrato se restringir aos estritos limites legais, já acima trazidos, limites esses observados no presente pleito.

Ver a respeito o que diz o administrativista José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 23ª ed. *Lumen Juris* Editora, pág. 224, *verbis*:

Observe-se, todavia, que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais.

Pelo exposto, a fim de evitar prejuízo imediato e efetivo que poderia advir da descontinuidade do serviço ora em exame, pois a sua suspensão ensejaria claro e manifesto prejuízo, tanto para a Administração Pública quanto para a coletividade, é que se pugna pela legalidade e constitucionalidade da prorrogação do contrato administrativo analisado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 24/08/2023 18:25:18
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 969e113d-4e00-424c-9ebc-840e37adb5ef

III- CONCLUSÃO

Posto isso, à luz de toda a fundamentação fática e jurídica expostas, opina-se pela constitucionalidade e legalidade da solicitação de prorrogação do contrato administrativo de nº 008/2023, publicando-se o instrumento nos termos da lei.

No mais, recomenda-se, a título de cautela, que a Unidade Interessada possa certificar a então regularidade do contrato no instante da prorrogação, a fim de confirmar a desoneração de quaisquer óbices à sua regular execução, como pressuposto jurídico do presente aditivo.

É o parecer.

Taperoá - BA, 30 de junho de 2023.

Halisson Brito

Halisson Brito
Consutor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 24/08/2023 18:25:18
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 969e1f3d-4c00-424c-90bc-840e37adb5ef

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E A EMPRESA FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA, LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E DE PORTAL DO SERVIDOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ- BAHIA, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 14.658.636/0001-30, situado à Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501 ZV, Edif. Professional Center, Sala 1011, Brotas, Salvador - Bahia, CEP: 40.280-901 neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela Srº. Flávio Mendes Oliveira, portador de documento de identidade nº. 0752435124, emitido por SSP/BA, aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 10/2023 e com base na DISPENSA Nº 008/2023 e do Processo Administrativo nº.23/2023, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 08/2023, cujo objeto é a Locação de Sistema de Folha de Pagamento e de Portal do Servidor para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá-Bahia, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da DISPENSA Nº 008/2023 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 06 (SEIS) MESES desde 30/06/2023 A 31/12/2023, descrita na Cláusula DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais), sendo 06 (seis) parcelas mensais consecutivas de igual valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula DÉCIMA SÉTIMA, do Contrato nº 08/2023 e no art.57, inciso II e no art. 65, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 24/08/2023 18:25:18
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 969e1f3d-4e00-424c-9ebc-840e37adb5ef

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO	3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.


CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.


Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

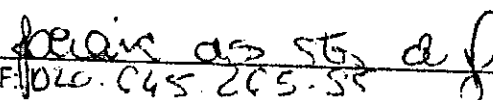
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

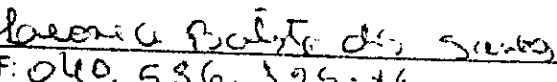
Taperoá (BA), 30 de junho de 2023.


PRESIDENTE DA CÂMARA
DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
CONTRATANTE


FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº. 14.658.636/0001-30
CONTRATADA

Testemunhas:

1º 
CPF: 020.045.205-55

2º 
CPF: 040.586.395-16



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 25179e23 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 24/08/2023 18:25:18
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc;seam> Código do documento: 969e113d-4c00-424c-9bc-840e37adb5ef

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2023– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 - 10/2023; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023; **PARTES: CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ; **CONTRATADA:** FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 14.658.636/0001-30.**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 06 (SEIS) MESES **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.0001.2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA IV-FONTE15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS). **VALOR MENSAL:** R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) **DATA DA ASSINATURA:** 30/06/2023 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 30/06/2023 A 31/12/2023. **PELO CONTRATANTE:** DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL; **PELA CONTRATADA:** FLÁVIO MENDES OLIVEIRA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com**EXTRATO**

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2023– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 - 10/2023; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023; PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ; CONTRATADA: FATOR SISTEMAS & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 14.658.636/0001-30.OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 06 (SEIS) MESES FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.0001.2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA IV-FONTE15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; VALOR GLOBAL: R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS). VALOR MENSAL: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) DATA DA ASSINATURA: 30/06/2023 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30/06/2023 A 31/12/2023. PELO CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL; PELA CONTRATADA: FLÁVIO MENDES OLIVEIRA.